

1.9.05

MSP

1800



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Diário de S. José dos Campos
Nº 2309 de 30/12/1966

Em,

de

de 19

13.03-R

LEI Nº 1.243

de 21 de dezembro de 1965

1-8-10
\$

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar da empresa concessionária do serviço de distribuição de luz e força no município, o fornecimento de energia elétrica para força motriz e iluminação, destinados aos serviços de abastecimento de água dos loteamentos que ainda não sejam da responsabilidade da Prefeitura, desde que tais loteamentos tenham sido devidamente aprovados.

Artigo 2º - A Prefeitura assumirá a responsabilidade decorrente da solicitação prevista no artigo primeiro, a requerimento do proprietário ou responsável pelo loteamento, desde que exista consumidor de água residente ou estabelecido no loteamento.

Artigo 3º - Além da responsabilidade prevista nos artigos antecedentes, nenhuma outra caberá à Prefeitura em decorrência dos serviços de fornecimento de água existentes nos aludidos loteamentos.

Artigo 4º - As importâncias constantes das faturas que forem apresentadas à Prefeitura, relativas ao fornecimento de energia elétrica de que trata esta lei, serão recolhidas pelos respectivos interessados e responsáveis, aos cofres da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Artigo 5º - Para garantia da Prefeitura, cada interessado caucionará, nos cofres da Prefeitura, uma importância equivalente a 4 (quatro) vezes o consumo médio mensal, calculado este pela média dos 3 (três) primeiros meses, inicialmente por estimativa, reajustada a caução após o decurso do referido prazo.

Artigo 6º - Se o interessado deixar de fazer o recolhimento previsto no artigo 4º durante 2 (dois) meses consecutivos, a Prefeitura promoverá incontinenti o cancelamento da sua responsabilidade perante a concessionária, com a consequente interrupção do fornecimento.

f



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em, de de 19

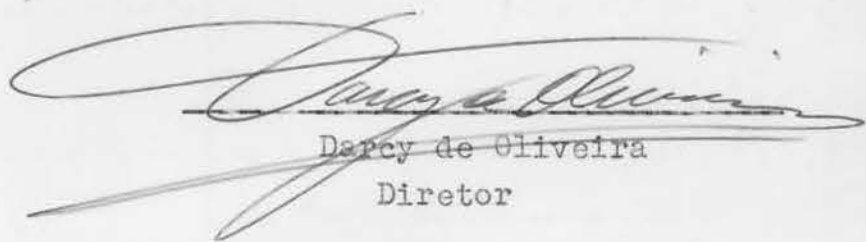
§ Único - Aos interessados que incorrerem na sanção deste artigo a Prefeitura não mais concederá os benefícios da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 21 de dezembro de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.



Darcy de Oliveira
Diretor